

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 de junho de 2023, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 23ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.16. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 21 de outubro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária(o): Caroline Sales Pinheiro da Silva.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) aprovar a celebração, pela Emissora, do “*Instrumento Particular de Distrato do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Cedente a Emissora (“Distrato”), de forma a rescindir e terminar o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de outubro de 2022, entre a Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções (“Cedente”) e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária”), tendo por objeto a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da propriedade resolúvel e a posse indireta dos imóveis localizados na Avenida Salvador Allende, na cidade do Rio de Janeiro,



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

estado do Rio de Janeiro, registrados junto ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob as matrículas nº 379.861 e 459.964, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento **(a)** da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito pelos respectivos locatários decorrentes dos Contratos de Locação (conforme definido no Termo de Securitização), conforme previsto nos respectivos Contratos de Locação, com valor total de principal de R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais), devidamente atualizado, acrescido da remuneração, conforme previsto nos respectivos Contratos de Locação, bem como todos e quaisquer outros valores e/ou encargos devidos pelos locatários, pela Cedente e/ou pelo Sr. Carlos Fernando de Carvalho, Carlos Felipe Andrade de Carvalho e Carlos Fernando Andrade de Carvalho, na qualidade de fiadores (“Fiadores”) por força dos Contratos de Locação, do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de outubro de 2022 Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Locação e/ou a qualquer dos Documentos da Operação e/ou necessários para a execução das Garantias (conforme definido no Termo de Securitização), e **(b)** quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, as Despesas (conforme definido no Contrato de Cessão), declarações e garantias prestadas pela Cedente e pelos Fiadores nos termos dos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”) no âmbito da Emissão dos CRI, lastreados em créditos correspondentes ao valor do aluguel mensal, na forma, prazos e demais condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Locação e atualizados monetariamente pela variação acumulada dos índices previstos nos respectivos Contratos de Locação, na periodicidade estabelecida em cada um deles, bem como todos e quaisquer acessórios, direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, multas, penalidades, reajuste monetário e ações inerentes aos Contratos de Locação devidos pelos respectivos locatários, incluindo todos e quaisquer outros valores, presentes e futuros, principais e acessórios, bem como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Locação, bem como dos aditamentos ao Termo de Securitização, ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”) e ao “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI”);

(ii) aprovar a celebração, pela Emissora, do novo “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Novo Contrato de Alienação Fiduciária”), em termos idênticos ao Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a constituir a garantia de alienação fiduciária sobre os imóveis localizados na Rua Projetada B, Lote 2 da Quadra I do PAL 47.972, Freguesia de Jacarepaguá; na Rua Projeta 02, Lote 01 da Quadra I, PAL 37.950, Freguesia de Jacarepaguá; na Via do PA 9188-DER, Lote 5 Quadra L, PAL 37.950, Freguesia de Jacarepaguá; e Lote 2, do PAL 49.595, Freguesia de Jacarepaguá, todos na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, registrados, respectivamente junto ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob as matrículas



nº 379.861, 101.178 e 125.749, e nº 469.451, os quais, para todos os fins dos Documentos da Operação, substituem aqueles imóveis definidos como “Terrenos”;

(iii) a contratação do Madrona Fialho Advogados para a prestação de assessoria jurídica relacionada às matérias constantes da ordem do dia acima e o pagamento da remuneração pelos serviços prestados utilizando os recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e

(iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i), a celebração do Distrato, pela Emissora, de forma a rescindir e terminar o Contrato de Alienação Fiduciária, bem como dos aditamentos ao Termo de Securitização, ao Contrato de Cessão e à Escritura de Emissão de CCI;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a celebração do Novo Contrato de Alienação Fiduciária pela Emissora;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a contratação do Madrona Fialho Advogados para a prestação de assessoria jurídica relacionada às matérias aprovadas acima e o pagamento da remuneração pelos serviços prestados utilizando os recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**